DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9112/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/17047/2014
PROTOCOLO	:	1549681
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ORDENADORA DE DESPESAS	:	ANELIZE ANDRADE COELHO
CARGO DA ORDENADORA	:	GERENTE DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 258/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 181/2014
OBJETO	:	REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE AMPUTAÇÃO.
CONTRATADA	:	FERNANDES & PEDROSO S/S
VALOR INICIAL	:	R$ 39.735,71
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE AMPUTAÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO VISANDO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 181/2014 E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 258/2014. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à contratação pública direta iniciada através de procedimento visando Dispensa de Licitação nº 181/2014 e formalização do Contrato Administrativo nº 258/2014 (peça 5), firmado entre o **Município de Naviraí - MS**, CNPJ/MF n° 03.155.934/0001-90, representado pela Gerente de Saúde, Srª. Anelize Andrade Coelho, CPF/MF n° 608.307.941-15, como contratante, e a empresa **Fernandes & Pedroso S/S**, CNPJ/MF n° 13.728.807.0001-97, representada pelo Sr. João Reis Fernandes, CPF/MF nº 822.695.729-04, como contratada.

O objeto do presente contrato é a realização de procedimento cirúrgico de amputação, em atendimento a Cândido Martins Lopes, conforme determinação judicial, referente aos autos de Ação Civil Pública nº 0801149-13.2014.8.12.0029, Mandado nº 029.2014/004843-2, Poder Judiciário, Primeira Vara Cível, Comarca de Naviraí - MS, no valor de R$ 39.735,71 (trinta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANA – 2ICE - 5128/2015 (peça 18) se manifestou pela regularidade e legalidade da contratação pública direta iniciada por meio de Dispensa de Licitação nº 181/2014 e formalização do Contrato Administrativo n° 258/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 14481/2015 (peça 19) opinou pela regularidade e legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação e formalização do instrumento respectivo, nos termos do artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na contratação pública direta iniciada por meio de Dispensa de Licitação nº 181/2014 e na formalização do Contrato Administrativo nº 258/2014.

No que tange à dispensa de licitação, esta seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da justificativa e caracterização, do parecer jurídico e ratificação outorgada pelo ordenador de despesas.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 29/8/2014 e a publicação de seu extrato ocorreu em 2/9/2014 (peça 13), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a dispensa de licitação e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II, artigo 121, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento que visou a Dispensa de Licitação nº 181/2014 e formalização do Contrato Administrativo nº 258/2014, firmado entre o **Município de Naviraí - MS**, CNPJ/MF n° 03.155.934/0001-90, representado pela Gerente de Saúde, Srª. Anelize Andrade Coelho, CPF/MF n° 608.307.941-15, como contratante, e a empresa **Fernandes & Pedroso S/S**, CNPJ/MF n° 13.728.807.0001-97, representada pelo Sr. João Reis Fernandes, CPF/MF nº 822.695.729-04, como contratada;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 23 de novembro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator